



GOVERNO DE
INHUMAS
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

... para os efeitos desta
que a Lei Municipal n.º 3089, de 2017,
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 26 / 04 / 2017
26 / 05 / 2017.

LEI Nº 3.089, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de 50% de desconto no valor das inscrições em concurso público municipal para doadores de sangue”

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprovou e eu, Abelardo Vaz Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui incentivo à doação voluntária de sangue por meio da concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da inscrição de concursos públicos municipais para aqueles que forem doadores frequentes de sangue.


Art. 2º - Para efeitos desta Lei é considerado doador de sangue frequente toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos 02 (duas) doações no período de 12 (doze) meses antecedentes à data em que for pleiteado o incentivo previsto nesta Lei.


§ 1º - O doador de sangue deve cumprir com todos os requisitos definidos em regulamento para ser apto à doação.

§ 2º - A comprovação das doações de sangue realizadas pelo candidato ao concurso público municipal deve ser feita mediante declaração escrita da entidade pública ou privada coletora.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, EM 26 DE ABRIL DE 2017.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito


RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretário de Planejamento e Gestão